



RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 032/2019 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE APOIO AO ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA – GT PLANO"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n° 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando a previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

E o Ato Convocatório AGEVAP n° 021/2017, por meio do qual foi selecionada a



empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. e assinado o Contrato nº 01/2018/AGEVAP para a complementação e finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS (Fase I) e para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes Fluminenses (Fase II),

Resolve:

Art. 1º Criar o GT PLANO – Grupo de Trabalho de Apoio ao Acompanhamento da Elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, no contexto da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.

Art. 2º O GT PLANO será constituído de 5 (cinco) membros da Plenária do CBH-BPSI e respectivos substitutos, formalmente indicados.

§ 1º Os membros constituintes do GT PLANO serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI.

§ 2º Deverão compor o GT PLANO, minimamente:

- I – 1 membro (um) do setor público e 1 (um) substituto, do mesmo setor;
- II – 1 membro (um) do setor usuário e 1 (um) substituto, do mesmo setor; e
- III – 1 membro (um) do setor sociedade civil e 1 (um) substituto, do mesmo setor.

§ 3º Os 2 (dois) membros restantes e respectivos substitutos deverão ser determinados e eleitos a critério da Plenária, podendo ser de qualquer um dos segmentos constituintes (setor público, usuários e sociedade civil).

§ 4º A presença do substituto de cada membro nas reuniões do GT PLANO só será requisitada caso o respectivo membro esteja impedido de comparecer, sendo o voto do substituto considerado válido apenas na mencionada situação.

Art. 3º Os membros constituintes do GT PLANO deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador desse Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

Art. 4º São atribuições do GT PLANO:

I – Participar das ações de capacitação promovidas pela AGEVAP direcionadas à plena realização das atividades previstas nesta Resolução, incluindo participação e entrega de certificados de conclusão de cursos abrangidos pela temática de Planos de Bacia Hidrográfica;

II – Apoiar o Coordenador do GT PLANO na análise, nas discussões e nas contribuições realizadas referentes aos Relatórios elaborados para a Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP – elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes Fluminenses – no tocante à respectiva Região Hidrográfica;

III – Realizar reuniões periódicas para alinhamento das contribuições a serem encaminhadas à AGEVAP referentes aos Relatórios supracitados no inciso I deste artigo, sendo que deverão ser realizadas, minimamente, 6 (seis) reuniões ao longo do desenvolvimento das atividades da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP;

IV – Apresentar à Plenária o andamento da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, sempre que pertinente ou solicitado;

V – Articular em prol da participação social e da plena realização dos seminários regionais para apresentação dos Relatórios elaborados no contexto da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, são atribuições do Coordenador do GT PLANO:

I – Compôr o Grupo de Acompanhamento da Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP referente à elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes Fluminenses;

II – Receber, da empresa contratada, os Relatórios elaborados para o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme escopo e cronograma definidos pelo Termo de Referência, e encaminhar aos demais membros do GT PLANO;

III – Realizar a leitura dos Relatórios encaminhados, no tocante à respectiva Região Hidrográfica, conforme inciso II deste artigo;

IV – Comparecer às reuniões do Grupo de Acompanhamento e contribuir com o que for pertinente, se atendo ao escopo e cronograma definidos pelo Termo de Referência;

V – Levar às reuniões do GT PLANO as discussões realizadas nas reuniões do Grupo de Acompanhamento e, posteriormente, compilar as contribuições dos demais membros do GT PLANO;

VI – Encaminhar à AGEVAP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as contribuições do GT PLANO referentes aos Relatórios analisados, no tocante à respectiva Região Hidrográfica.

Art. 6º O membro do GT PLANO que não comparecer, pessoalmente, ou por meio de seu substituto a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do GT PLANO, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê.

Parágrafo único: No caso da ocorrência do supramencionado, deverá ser realizada nova eleição em Plenária para seleção de representante que ocupe a posição vaga, respeitando o mínimo de 1 (um) membro de cada segmento,

conforme Art. 2º, § 2º.

Art. 7º O GT PLANO terá vigência correspondente ao cronograma de atividades estabelecido para a Fase II do Contrato nº 01/2018/AGEVAP, sendo imediatamente extinto uma vez que as versões finais dos Relatórios previstos, incluindo o Manual Operativo do Plano (MOP), tenham sido entregues.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 13 de agosto de 2019.



João Gomes de Siqueira

Diretor Presidente